



PE 023/2026 - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Definição do objeto: O presente objeto visa o **Registro de Preços para aquisição de combustíveis para a frota de veículos próprios, locados, cedidos ou a serviço da Prefeitura de Santo Antônio/RN**, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
1	COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM	LITROS	211.000	R\$ 6,58	R\$ 1.388.380,00
2	DIESEL COMUM	LITROS	185.000	R\$ 7,05	R\$ 1.485.435,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	210.700	R\$ 6,99	R\$ 1.293.150,00
TOTAL COTADO				R\$ 4.166.965,00	

1.2 O objeto pode ser classificado como bem comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O objeto **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Da vigência: O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.

1.5 DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.6 DA GARANTIA: Não haverá exigência da garantia da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de combustíveis destinado ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Santo Antônio/RN, utilizados diariamente na execução das atividades administrativas e na prestação de serviços públicos essenciais à população.

2.2. O combustível constitui insumo indispensável para o funcionamento de veículos e equipamentos empregados nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, agricultura, assistência social, transporte, limpeza pública e demais setores da Administração Municipal. A ausência ou insuficiência de combustível poderá ocasionar a paralisação ou redução da capacidade operacional da frota, comprometendo diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.



2.3. A contratação de fornecedor localizado no Município de Santo Antônio/RN mostra-se adequada por proporcionar maior agilidade no abastecimento, reduzir deslocamentos desnecessários da frota, diminuir custos operacionais relacionados ao consumo de combustível durante os deslocamentos e facilitar o controle e a fiscalização dos abastecimentos realizados. Essa exigência fundamenta-se no princípio da economicidade. Conforme levantamento junto à ANP (conforme ETP), o município conta com aproximadamente 5 (cinco) postos revendedores cadastrados, assegurando pluralidade de competidores. O abastecimento em municípios vizinhos implicaria deslocamentos de aproximadamente 41 km (Nova Cruz/RN) a 70 km (Goianinha/RN), ida e volta, com custo operacional superior a qualquer eventual economia no preço unitário do combustível.

2.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, permitindo melhor planejamento do consumo, evitando a formação de estoques desnecessários e possibilitando maior controle dos recursos públicos.

2.5. Ressalta-se, ainda, que os combustíveis deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo a adequada utilização nos veículos e equipamentos municipais.

2.6. Diante disso, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, tendo como finalidade assegurar a continuidade dos serviços municipais, a eficiência operacional da frota e a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo condições para que o Município de Santo Antônio/RN possa atender de forma satisfatória às demandas da população.

2.7 A forma de adjudicação adotada será a de maior desconto sobre o preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para a capital do estado do Rio Grande do Norte, Natal, pelas seguintes razões:

- os combustíveis possui preço sujeito a oscilações frequentes, decorrentes de variações no mercado internacional de petróleo, câmbio, tributos e custos logísticos. A fixação de um preço absoluto no momento da licitação exporia ambas as partes a riscos: a Administração pagaria acima do mercado caso os preços caíssem, e o fornecedor enfrentaria inviabilidade econômica caso os preços subissem. A adoção de desconto sobre tabela oficial mitiga esse risco, pois o preço de referência acompanha a realidade de mercado.
- Como o preço de referência é externo, oficial e público, não há margem para manipulação de valores pelo fornecedor ou pela Administração. O desconto ofertado na proposta é fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, e o preço-base varia conforme a publicação da ANP, tornando a fiscalização direta e objetiva. Esse mecanismo preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois o valor



efetivamente pago reflete a realidade de custos em cada período, sem necessidade de reajustes ou repactuações fundadas em oscilações de preço do combustível.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo, contribuindo para uma contratação mais eficiente, transparente e que atenda adequadamente às necessidades das Secretarias demandantes. Também, são fundamentos basilares:

- I. A Lei nº 14.133/2021;
- II. A Lei Complementar nº 123/2006;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratada deverá ser empresa legalmente constituída e autorizada a exercer atividade de comércio varejista de combustíveis, possuindo todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, inclusive autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicável.
- Os combustíveis fornecido deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas vigentes, garantindo sua adequada utilização nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.
- O preço de referência adotado será o preço médio de revenda dos combustíveis, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em seu Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), para a capital do estado do Rio Grande do Norte, Natal.
- Ao preço médio de referência divulgado pela ANP, será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços. O desconto será fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, e o valor total da Ata será variável, conforme a variação semanal dos preços divulgados pela ANP.
- O abastecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante apresentação de requisição ou outro mecanismo de controle previamente definido pelo Município.



- O posto de abastecimento deverá estar localizado no Município de Santo Antônio/RN, garantindo maior eficiência operacional, redução de deslocamentos e continuidade da prestação dos serviços públicos. Esta exigência visa inviabilizar deslocamentos onerosos da frota municipal, mitigando o desperdício de combustível e otimizando o tempo de resposta operacional das secretarias
- A contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos e pessoal capacitado para realizar os abastecimentos com segurança, agilidade e observância das normas ambientais, de saúde e de segurança do trabalho.
- A empresa deverá manter disponibilidade de combustível suficiente para atender às demandas da Administração durante toda a vigência do contrato, evitando descontinuidade no abastecimento da frota municipal.
- Cada abastecimento deverá ser registrado contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, data, horário, quantidade de litros fornecida, quilometragem ou horímetro, quando aplicável, identificação do servidor responsável e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização contratual.
- A contratada será responsável pela qualidade do combustível fornecido, respondendo pela substituição do produto e pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de eventual fornecimento em desacordo com as especificações técnicas ou com a legislação vigente.
- Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais legislações aplicáveis ao fornecimento de combustíveis.
- O contratado deve garantir o fornecimento durante todo o horário de funcionamento, sem interrupções não justificadas.
- Tempo de atendimento para abastecimento deve ser realizado em prazo inferior a 15 minutos por veículo, contado da chegada ao posto.
- O contratado deverá manter sistema de controle de abastecimento em tempo real, com base em cartões magnéticos, chaves codificadas ou aplicativos móveis;
- Disponibilização de canais de suporte técnico e atendimento ao contratante, inclusive para solução de falhas no sistema informatizado ou inconsistência em notas fiscais;
- Deverá possuir capacidade de atendimento simultâneo de múltiplos veículos, garantindo fluidez nos atendimentos realizados.
- A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como cumprir todas



as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto.

- A contratada garantirá que todo o combustível fornecido atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP. Em caso de fornecimento de produto fora das especificações, a contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição imediata do volume comprometido, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis.
- A contratada será integralmente responsável pelos danos diretos ou indiretos causados à frota municipal em razão do fornecimento de combustível impróprio, adulterado ou em desconformidade, incluindo reparação dos danos aos veículos abastecidos, desde que comprovado o nexo de causalidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A solicitação será responsabilidade da secretaria requisitante e deverá ser atendida com o abastecimento imediato, a partir da apresentação da Ordem de fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.

6.2. O combustível deverá ser fornecido diretamente no tanque do veículo oficial pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.

6.3. O Município de Santo Antônio/RN encaminhará seus veículos até o posto revendedor dentro do horário de funcionamento estabelecido para o atendimento da frota pública, compreendido no intervalo das **07h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira**, devendo o posto manter regime de plantão ou prontidão nos finais de semana e feriados para o atendimento exclusivo de ambulâncias e serviços de urgência, assistência social e infraestrutura.

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

6.5. As ordens de fornecimento serão emitidas em conforme as solicitações da Prefeitura ou das secretarias, dentro do limite dos quantitativos que serão solicitados.

6.6. Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos abastecimentos, deverão ser devidamente justificados em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes e aceito pela secretaria responsável.

6.7. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas.

6.8. O objeto deverá ser substituído quando for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, utilizando o critério de adjudicação MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, o qual incidirá de forma fixa e linear durante toda a vigência da correspondente Ata de Registro de Preços sobre o valor médio de mercado apurado pelo Polo Regional de Natal/RN na tabela oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

7.1. Ao preço unitário do item, será aplicado o desconto ofertado pelo licitante interessado, em sua proposta de preços, sendo o valor do desconto fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e o valor total da ARP variável de acordo com a variação do mercado;

7.2. O Ordenador de despesa analisará a possibilidade do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como também, quanto à exclusividade de participação das ME's e EPP's na contratação do objeto.

7.3. O ordenador de despesa analisará a possibilidade do tratamento diferenciado, favorecido, regionalizado e simplificado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, conforme a Lei Municipal nº 986/2023.

7.4. O presente Termo foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o Registro de Preços.

7.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023.

7.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;



- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;
- d. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- f. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente



alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado Sede do licitante, já exigíveis e apresentados **NA FORMA DA LEI**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- c. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- d. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- e. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante}$

$\text{Passivo Circulante}$

IV.

V. CAPACIDADE TÉCNICA



- a. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;
- b. Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida;
- c. As licitantes deverão apresentar o Certificado de Posto Revendedor fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, onde certifica que a pessoa jurídica se encontra autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.
- d. Licença de operação emitida pelo IDEMA.
- e. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF – APP.
- f. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB.
- g. Os atestados deverão referir-se a serviços ou fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- h. Havendo necessidade de realização de diligência, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de compras, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- III. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



- V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- VI. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- VII. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia do produto e a qualidade do Serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- VIII. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência da Licitação e seus anexos;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- VII. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

- I.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- III.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- IV.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- V.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO



8.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

LIQUIDAÇÃO

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do



contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, EM = Encargos moratórios;

sendo: N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
6%

FORMA DE PAGAMENTO

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.29. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o



Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.30. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.31. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

DO REAJUSTE

8.32. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite da elaboração do orçamento estimado.

8.33. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.36. Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 9.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

8.37. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.38. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.39. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.41. O reajuste será realizado por termo aditivo.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O valor estimado para este registro de preços é:

9.1.1. R\$ 1.388.380,00, baseado no quantitativo de 211.000 litros, o valor do litro de Gasolina Comum (R\$ 6,58).

9.1.2. R\$ 1.293.150,00, baseado no quantitativo de 185.000 litros, o valor do litro de Diesel Comum (R\$ 6,99).

9.1.3. R\$ 1.485.435,00, baseado no quantitativo de 210.700 litros, o valor do litro de Diesel S-10 (R\$ 7,05), Valor total estimado para os itens: R\$ 4.166.965,00.

Fonte: Agencia Nacional de Petróleo (ANP).

1	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP										
2	SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA										
3	LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS										
4											
5											
6	INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL										
7	COMBUSTÍVEL: TODOS										
8	TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS										
9	OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.										
10	DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVEND.	DESVIO PADRÃO REVEND.	PREÇO MÍNIMO REVEND.	PREÇO MÁXIMO REVEND.
26	16/8/2026	22/8/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO	18	R\$/l	5,01	0,383	4,59	5,99
33	16/8/2026	22/8/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA	17	R\$/l	6,65	0,197	6,29	6,99
80	16/8/2026	22/8/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,58	0,159	6,29	6,89
107	16/8/2026	22/8/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GLP	16	R\$/13kg	115,62	7,580	97,00	130,00
127	16/8/2026	22/8/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GNV	3	R\$/m³	5,01	0,064	4,98	5,09
144	16/8/2026	22/8/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ÓLEO DIESEL	7	R\$/l	6,99	0,333	6,59	7,38
167	16/8/2026	22/8/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ÓLEO DIESEL S10	17	R\$/l	7,05	0,305	6,69	7,59
179											
180											

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária específica, se necessário, será informada posteriormente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as sanções impostas nos art. nº 156.

Santo Antônio/RN, 26 de agosto de 2026.

ABINOAN MARCELINO DE BRITO
Secretária Municipal de Administração